

Sexta-feira, 08 de Março de 2024

**JORNAL**
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA

Sumário

LEI Nº 923/2024

2

MARÇO DE 2024

Jornal Oficial

Edição nº 009/2024

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06**Endereço:** Rua José Carlos Silveira, 36**Telefone:** (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888**Site:** <https://www.quadra.sp.gov.br>**Funcionamento:** Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94**Endereço:** Rua João Antônio Lobo, 622**Telefone:** (15) 3253-1104



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 923/2024
DE 04 DE MARÇO DE 2024

"Institui os cargos de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, bem como suas respectivas gratificações, e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio constarão em Ato da Mesa.

Art. 2º O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio serão instituídos mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe o art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro e equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O valor da gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio será a seguinte:

- I - Agente de Contratação: R\$ 2.200,00
- II - Pregoeiro: R\$ 1.205,40
- III - Membro da equipe de apoio do pregoeiro: R\$ 1.084,85
- IV - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: R\$ 1.084,85

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 7º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor.

Art. 8º O Departamento de Pessoal deverá observar o ordenamento de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por recursos próprios, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J S

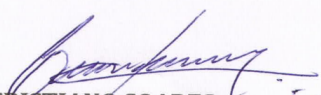





Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Quadra/SP, 04 de março de 2024.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA

Publicado e registrado em livro próprio da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos quatro dias do mês de março de 2024 (04/03/2024).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06